

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** Confederação Brasileira de Tênis de Mesa - CBTM, com sede na Rua Henrique de Novaes, nº 190, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ - Cep: 22281-050, inscrita no CNPJ sob o nº 30.482.319/0001-61, neste ato representado pelo seu Presidente Alaor Gaspar Pinto Azevedo; e

**CONTRATADA:** PANASE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA, com sede na Rua General Solon Ribeiro, 191, Galpão A, Engenho do Porto, Duque de Caxias – RJ – CEP: 25015-210, neste ato representada por Paulo Sérgio Barros Gonçalves.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui o presente contrato a prestação de serviços de manutenção de sistema de automação de 02 portões.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do CONTRATO fica renovada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.1. Fica estabelecido que a Contratada deverá manter durante toda a vigência do CONTRATO a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Previdência Social e demais exigências; comprovando, sempre que solicitado pela CBTM:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a Contratada não deverá proceder ao faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando regularizada toda a documentação do item 3.1, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia corrido do mês posterior à prestação dos serviços.



3.3. A não regularização da documentação no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão do contrato, sem direito, a qualquer indenização para a CONTRATADA e a aplicação das seguintes penalidades:

Multa moratória: Calculada pro rata die, de um 1% ao mês (um por cento) sobre o valor do contrato.

Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, a CONTRATADA estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

3.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Termo Aditivo e do CONTRATO e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

3.5. Caso haja desistência na continuidade do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sem qualquer ônus para a parte desistente.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2018.

  
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

  
PANASE INDUSTRIA METALÚRGICA LTDA

*Paulo Sergio*  
Arquiteto e Urbanista  
30981-7735